

Processo: 5519/2016 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA

Responsável: Jodevan Quixabeira da Silva (Presidente), CPF nº 475.195.683-34, residente e domiciliado na Rodovia MA 006, s/nº, Floriano, CEP nº 65.820-000, Tasso Fragoso/MA.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA, de responsabilidade do Senhor Jodevan Quixabeira da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa. Ciência às partes. Publicação. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

ACÓRDÃO PL -TCE Nº 744/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA, de responsabilidade do Senhor Jodevan Quixabeira da Silva (Presidente), relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, inciso II, c/c o art. 172, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso III e art. 21 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo do Parecer nº 17/2019/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar regulares com ressalvas as contas anuais da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA, de responsabilidade do Senhor Jodevan Quixabeira da Silva (Presidente), relativa ao exercício financeiro de 2015, de acordo com o art. 172, incisos III e IX, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, Inciso III, do Regimento Interno e art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258/2005;
- b) aplicar ao responsável, Senhor Jodevan Quixabeira da Silva, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste acórdão, em face da ausência das Guias da Previdência Social – GPS, mês a mês;
- c) comunicar ao Ministério Público Estadual, acerca da presente decisão, informando que todas as peças se encontram disponíveis para consulta pública em <https://app.tcema.tc.br/consultaprocessos/>.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute da Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de agosto de 2020.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 18 de junho de 2025 às 10:19:36

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 23 de junho de 2025 às 11:24:54

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 18 de junho de 2025 às 12:11:50